

CONTRATO Nº 84/2025

Processo nº 2025.0.000038550-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva** ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição **Rodrigo da Rocha Camargos**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência n. 74/2025; e **CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.813.102/0001-92, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, 210, casa 06; bairro Guabirota, na Cidade de Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Graciele Juliana Pereira Solyon**, na qualidade de administradora, de acordo com o doc. 4704995 do processo em epígrafe, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das demais normas aplicáveis e das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da capacitação **IMERSÃO - BRIGADISTAS EM SAÚDE MENTAL COM MULTIPLICADORES DO CUIDADO**, a ser ministrada *in company* na modalidade presencial, conforme termo de referência (doc. 4719826), proposta da **CONTRATADA** (doc. 4720126) e solicitação de empenho (doc. 4717841), nas condições abaixo:

Período do curso: Dias 09 e 10 de dezembro de 2025

Horários de aula: Das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:30

Carga horária total: 20 horas (18 horas + 2 horas de encontro online síncrono)

Número de participantes: até 20 servidores

1.2. A capacitação deve articular fundamentos científicos e experiências profissionais, com material e método exclusivos, priorizando a valorização do acolhimento e suporte mútuo no trabalho, com ênfase em Psicoeducação e Saúde Social, abrangendo minimamente:

I - Conteúdo programático

- a) Conceitos e Panorama da Saúde Mental no Trabalho (dados internos e externos).
- b) Fundamentos do Acolhimento e Suporte Mútuo.
- c) Desenvolvimento de Habilidades de Escuta Ativa e Empática.
- d) Identificação e manejo inicial de sofrimento psíquico e crises.

- e) O papel e limites do Brigadista/Multiplicador do Cuidado.
- f) Estratégias de Autocuidado para os Multiplicadores do Cuidado.

II - Metodologia

- a) Treinamento presencial com ênfase prática
- b) Discussão de casos para compreensão e aplicação adequada das estratégias
- c) Utilização de metodologias ativas e colaborativas, propiciando a interação entre os participantes em toda a programação Vivência da oficina "Pare. Escute. Acolha."
- d) Passo a passo para multiplicação da oficina, com aplicação imediata
- e) Disponibilização de materiais de referência Materiais exclusivos: Guias "Como ser uma ajuda que ajuda" e Oficina "Pare. Escute. Acolha."
- f) Um encontro online para acompanhamento da aplicação do método

III. Instrutora

- a) A capacitação será coordenada pela Professora Lis Andrea Pereira Soboll, psicóloga, doutora em Medicina Preventiva pela USP e pós-doutora em Psicologia pela Universidade de Lisboa, e pela equipe do Instituto ConsCiência.

IV. Estão inclusos nesta contratação:

- a) Guia de referências do curso e acesso ao método e aos materiais exclusivos de Multiplicadores do Cuidado.
- b) Guia prático exclusivo da oficina "Pare. Escute. Acolha."
- c) Participação na Comunidade Brigadistas em Saúde Mental 2026.
- d) Certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 02/12/2025 a 31/01/2026.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados a exigências legais e às condições de gestão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. É fixo e irredutível o preço pelo qual está sendo contratado o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa relativa ao objeto do contrato correrá à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 910, de 17/11/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que poderá ser emitida após a apresentação do certificado dos participantes.

6.2. O objeto deste contrato somente será considerado executado ao fim de todas as etapas previstas na proposta técnica, obrigando-se a CONTRATADA a devolver o valor recebido caso descumpra as demais obrigações durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Fornecer à equipe de instrutores todas as informações, documentos e processos necessários à adequada prestação dos serviços;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, conforme as condições das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações e prazos discriminados no processo em epígrafe;

8.1.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

8.1.3. Não transferir, ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.1.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

8.1.5. Comprovar, ao emitir a fatura, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal;

8.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 h, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.1.7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecer ao CONTRATANTE os dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, com vistas à execução do serviço objeto deste contrato;

8.1.8. Estruturar e planejar a capacitação conforme a proposta;

8.1.9. Elaborar material de apoio e fornecê-lo em formato digital;

8.1.10. Conduzir as atividades da ação de educação corporativa;

8.1.11. Providenciar os recursos instrucionais necessários à realização da ação de educação;

8.1.12. Emitir a nota fiscal no prazo estipulado;

8.1.13. Permitir o acesso dos participantes à Comunidade Brigadistas em Saúde Mental 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

9.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

Parágrafo Segundo. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com justificativa, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da

Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. As partes concordam que este contrato seja assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/2023, dispensadas testemunhas quando as assinaturas forem verificáveis em provedor idôneo, e sendo considerada data da assinatura aquela da última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021 e art. 8º, § 2º da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA.